

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001
Vereador **BRENO MESQUITA**

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 20/08/19

Rui Magot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 20/08/19

Rui Magot da Rocha
Presidente

Projeto de Lei nº054...../2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 054
Data: 20/08/19
Hora: 12:13

Assinatura

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA Faço saber que a Câmara Municipal de Ananindeua, no Estado da Pará, aprovou, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Ananindeua, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde- SEMA a fiscalização do uso adequado de canudinhos nos estabelecimentos comerciais e outros, dispostos no Art. 1º e § Único desta lei.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

VI - fechamento administrativo.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 20/08/19

Rui Magot da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001
Vereador BRENO MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA GERAL
 Protocolo Geral nº 034
 Data: 20/08/19
 Hora: 12:15
 Assinatura: ABV

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pela variação, no ano anterior, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, adotando-se, na hipótese de sua extinção, o índice oficial que vier a substituí-lo em suas finalidades.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário "JOÃO NUNES", 21 de agosto de 2019.

Breno Mesquita
 Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA - PV**
 Breno Mesquita
 Vereador - PV
 C.M.A

Comissão de Constituição e Justiça
 Para Receber Parecer
 Em: 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
 Para Receber Parecer
 Em: 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 15 Discussão
 Na Sessão do Dia 18/09/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Para Receber Parecer
 Em: 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 Para Receber Parecer
 Em: 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 21 Discussão
 Na Sessão do Dia 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente

Comissão de Redação Final
 Para Receber Parecer
 Em: 21/08/19
Beyot
 Rui Beyot da Rocha
 Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0004

Vereador **BRENO MESQUITA** Em 2ª Discussão

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 18/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Na Sessão do Dia / /
Rui Begot da Rocha
Presidente

Considerando que entre os resíduos que vão para o lixo, o plástico está entre os maiores causadores de poluição no ambiente.

Considerando que algumas pesquisas realizadas nos estados Unidos, Escócia, Reino Unido e até mesmo no Rio de Janeiro, com o objetivo de mostrar para o mundo que os canudos plásticos tem causados danos irreversíveis nos animais marinhos e até mesmo em pessoas,

Considerando que quanto mais iniciativas tiverem com intuito de acabar com a degradação do meio ambiente e salvar o nosso planeta é louvável.

Considerando os números impressionantes de 150 milhões de toneladas métricas de plásticos nos oceanos;

Considerando que caso o consumo de plástico siga no mesmo ritmo de hoje, cientistas preveem que haverá mais plástico do que peixes no oceano até 2050;

Considerando que o canudinho de plástico representa 4% de todo o lixo plástico do mundo e, por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é biodegradável, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente;

Considerando a posição que Ananindeua é uma cidade cercada de rios, que vão direto para baía do Guajará e de lá chegando quase direto ao oceano, permitindo que os canudinhos utilizados e descartados alcance com facilidade os corpos hídricos;

Considerando que, é fato que os canudos de plástico não são uma opção viável para o meio ambiente e, por isso, a melhor alternativa é simplesmente não os usar ou então substituí-los; é que:

Pelo o exposto que colocamos a seguinte proposta de projeto de lei, tendente a proibir o uso de canudinho de plástico de uso único, nos termos propostos neste Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 21/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Breno Mesquita
Vereador - PV
C.M.A.

Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Para Receber Parecer
Em 21/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 21/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
Para Receber Parecer
Em 21/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 21/08/19
Rui Begot da Rocha
Presidente